



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N° 03 DE 14-03-77

LEI N.º 001/98 DE 16 DE MARÇO DE 1998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CON-
TROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA-
MENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba;
faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CACS.

Art. 2.º - O Conselho será constituído por cinco membros, representando, respectivamente:

- a) A Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Os professores e diretores das escolas públicas de ensino fundamental;
- c) Os pais de alunos do ensino fundamental;
- d) Os servidores das escolas públicas de ensino fundamental;
- e) O representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1.º - Todos os membros do Conselho, salvo o representante da Secretaria de Educação e
Cultura, serão indicados pelos seus pares mediante expediente encaminhado ao Senhor Prefeito, que os
designará para o exercício de suas funções.

§ 2.º - O Prefeito indicará e nomeará o representante da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 3.º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o
mandato subseqüente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77

§ 4.º - A vedação de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao representante da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 5.º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3.º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUMDEV);

II - Supervisionar a realização do CENSO EDUCACIONAL ANUAL;

III - Examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUMDEV.

Art. 4.º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Prefeito.

Parágrafo Único - A convocação ou solicitação extraordinária de que trata o 'caput' deste artigo deverá ser por escrito e encaminhada a todos os membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 5.º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 16 de Março de 1998.

Orlando Augusto Damascena

PREFEITO